



# Coluna do Kakay

Antônio Carlos de Almeida Castro

Advogado criminal



## HUMANIDADE ASSASSINO

É muito difícil viver em um país onde a maioria do povo escolheu eleger um fascista, que tem orgulho de ser o que é, para a Presidência; que durante sua vida, e especialmente na campanha, esmerou-se em cultivar o terror, em fazer apologia à tortura e aos torturadores, em ridicularizar as minorias, em praticar com denodo o racismo, em falar com ascos dos quilombolas, em tentar humilhar as mulheres, enfim, em ser um tipo desprezível.

Mas, há que se reconhecer que ele nunca mentou. Homem com uma inteligência rãua e sem a menor preocupação, chegam a ser constrangedoras as suas manifestações sobre a Cultura. O presidente procurou, no escólio, o seu espaço político. Ridicularizar os outros, trípudicando com a honra e a inteligência alheia, era o que dava o contorno e a definição de força política. Pregava, deliberadamente, por um país racista, segregador, machista, misógino, em boa parte, com a cara dele.

Mas, quis o destino, o que já era um desastre se transformou em catástrofe. Base inepta, irresponsável, ignorante ementa hoje a maior crise sanitária de todos os tempos com a pandemia do

coronavírus, ocupando a cadeira de presidente da República. Uma tragédia.

Homem com espírito pequeno, complexo, com mania de perseguição, com graves e evidentes distúrbios sexuais, sem nenhum respeito dos líderes internacionais, nem noção do que realmente ocorre no mundo, resolve apostar nas questões mais absurdas levando o país a um isolamento absoluto e a um caos generalizado. Viramos párias internacionais e o número de mortos inviabiliza qualquer análise racional do atual quadro sanitário no Brasil.

A discussão sobre a necessidade do impeachment passou a ser conversa de sala todas as tardes virtuais. Os crimes de responsabilidade se apresentam para o cidadão que estávarno



estudante de Direito consegue apontar dezenas de crimes de responsabilidade que poderiam levar ao impeachment. Mas esse é processo político-jurídico e, embora os crimes tenham em se apresentar, o Congresso se fecha e resolve tutelar o inepto e mantê-lo meio morto vivo, mas sem afastá-lo. A divisão do poder falou mais forte que o interesse nacional.

Já em março de 2020, no site Migalhas e em várias outras manifestações para a imprensa, posicionei-me sobre a necessidade de responsabilizar esse presidente por crime comum e contra a humanidade. Mesmo contra das dificuldades de falar em homicídio, sentia a necessidade de verbalizar a realidade e mostrar para o cidadão que estávarno

diante de um criminoso. Deusa vez, o destino resolveu destazejar, para mim, em parte, a peça que tramara. Vejo-me nomeado pelo Conselho Federal da OAB para uma comissão especial de juristas, sem ser jurista, mas junto a nomes que honram o mundo jurídico. E os meus colegas dão, tecnicamente, o contorno do crime cometido pelo presidente da República: homicídio e lesão corporal por omissão imprópria. Além do crime contra a humanidade.

É o que importa. A necessidade do impeachment já está na boca de todos. Mas, homicídio, era preciso ser dito, perante a Corte Internacional, isso tem uma relevância impar. Os grandes Ayres Britto, Miguel Reale Júnior, Siqueira

Castro, Clea Carpi, Nabor Bulhões, Geraldo Prado, Maria Saad e José Carlos Porcinculosa fizeram história ao assinar a acusação. Eu dei sorte de estar ao lado deles!

A descrição técnica das condutas impressiona ao mostrar que, tivesse o presidente cumprido o seu dever constitucional, teria evitado a morte e as lesões corporais produzidas pela covid em milhares de pessoas. É o que se chama de probabilidade próxima da certeza. Ao decumprir, dolosamente, o dever constitucional de proteção ao bem jurídico da saúde pública, no contexto da gravíssima crise sanitária, o presidente "eievou o risco juridicamente proibido" de morte para um grupo indeterminado de pessoas. E os estudos científicos apontam a responsabilidade direta do presidente, por omissão, por mais de 150 mil mortes de brasileiros.

Os fatos impressionam. Mesmo alertado por cientistas, o presidente, deliberadamente, optou por botocar as vacinas impedindo a compra com diversas circunstâncias. E, ainda, acionou o Supremo para impedir que os governos estaduais decretassem medidas restritivas. Politizou o vírus, vulgarizou a vida, desdenhou da dor. Rio da miséria humana a ponto de imitar em sua live semanal uma pessoa

doente com falta de ar: Sídio, Mau Mesquinho.

É a imputação de crime contra a humanidade, previsto no Estatuto de Roma, é uma coragem da Comissão, ainda que simbólica. Mesmo sabendo ser difícil a condenação, sign perseguido essa pecha de homicídio. E ser um homicídio, por crime contra a humanidade, dá a dimensão exata da tragédia humana a que esse presidente submeteu o nosso povo.

Tivesse esse cidadão a capacidade de ter consciência dos seus crimes, que pareceu alheio a tudo ao cultivar a morte, ele morreria, a cada momento, por falta de ar agonizante do Juízo aos milhares de mortos que são o resultado direto da sua ineptia.

Para nós, resta a certeza da necessidade de criminalizar a conduta desse que, ao desprezar a vida, humilhou, especialmente, parte da população que mais sofre com a tragédia, o negro, o pobre, o que não consegue ter assistência médica. O sucateamento do SUS deveria servir como qualificadora, mas meus dons cingidos de comissão não topariam. Recorro-me a terra Cecilia Meireles:

"Eu não delo por esta murcha, tão simples, tão curta, tão fácil: não que espelho ficou pedrada à minha face?"

Coluna publicada às quintas-feiras

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS SECRETARIA-Executiva de Gestão de Suprimentos

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/REMARCAÇÃO PROCESSO 20210003398

OBJETO: Chamamento público para credenciamento de empresas operadoras de internet móvel, autorizada pela ANATEL, para prestação de serviços técnicos especializados para oferta de cobrança reversa de serviço de pacotes de dados destinados ao acesso dos estudantes a servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e plataforma de ensino remoto, de forma que a Secretaria de Educação possa assumir a cobrança dos referidos acessos. DATA: Os interessados deverão entregar a PROPOSTA a partir do dia 18 de abril de 2021 às 10h, até o dia 22 de abril de 2021 às 16h. Os interessados em obter o edital eletrônico, deverão apresentar 01 (um) pendrive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original na sede da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, na Rua Anacábe Santos, nº 337 - Centro, Angra dos Reis/RJ, no horário de 08:00h às 16:00h, ou retirá-lo no site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br). Dúvidas: telefone (24) 3365-0439, e-mail: [licitacoes@angra.rj.gov.br](mailto:licitacoes@angra.rj.gov.br)

Paulo Jorge Rodrigues Guimarães  
Presidente da Comissão de Chamamento Público

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO Nº 041/2021

REMARCAÇÃO DO PROCESSO Nº 001/2021

OBJETO: Registro de preços de materiais de limpeza, para período de 12 (doze) meses - Com nota fiscal e com validade para pagamento superior e de acordo com o Edital.

PROPOSTAS RECEBEREM ATENDIMENTO ÀS 12 HORAS DO DIA 18/04/2021.

EDITAL Nº 001/2021 - Edital de Licitação nº 001/2021

LOCAL PARA O ABASTECIMENTO: Rua do Comércio, nº 100 - Centro, Teresópolis/RJ.

DATA: 18/04/2021 às 10:00 horas.

Douglas Nogueira - Diretor de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: Registro de preços de materiais de limpeza, para período de 12 (doze) meses - Com nota fiscal e com validade para pagamento superior e de acordo com o Edital.

PROPOSTAS RECEBEREM ATENDIMENTO ÀS 12 HORAS DO DIA 18/04/2021.

EDITAL Nº 001/2021 - Edital de Licitação nº 001/2021

LOCAL PARA O ABASTECIMENTO: Rua do Comércio, nº 100 - Centro, Itaguaí/RJ.

DATA: 18/04/2021 às 10:00 horas.

Douglas Nogueira - Diretor de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAI

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: Registro de preços de materiais de limpeza, para período de 12 (doze) meses - Com nota fiscal e com validade para pagamento superior e de acordo com o Edital.

PROPOSTAS RECEBEREM ATENDIMENTO ÀS 12 HORAS DO DIA 18/04/2021.

EDITAL Nº 001/2021 - Edital de Licitação nº 001/2021

LOCAL PARA O ABASTECIMENTO: Rua do Comércio, nº 100 - Centro, Itaguaí/RJ.

DATA: 18/04/2021 às 10:00 horas.

Douglas Nogueira - Diretor de Obras

INSTITUTO INTERNACIONAL CORNER BEM

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: Registro de preços de materiais de limpeza, para período de 12 (doze) meses - Com nota fiscal e com validade para pagamento superior e de acordo com o Edital.

PROPOSTAS RECEBEREM ATENDIMENTO ÀS 12 HORAS DO DIA 18/04/2021.

EDITAL Nº 001/2021 - Edital de Licitação nº 001/2021

LOCAL PARA O ABASTECIMENTO: Rua do Comércio, nº 100 - Centro, Itaguaí/RJ.

DATA: 18/04/2021 às 10:00 horas.

Douglas Nogueira - Diretor de Obras

INSTITUTO INTERNACIONAL CORNER BEM

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

OBJETO: Registro de preços de materiais de limpeza, para período de 12 (doze) meses - Com nota fiscal e com validade para pagamento superior e de acordo com o Edital.

PROPOSTAS RECEBEREM ATENDIMENTO ÀS 12 HORAS DO DIA 18/04/2021.

EDITAL Nº 001/2021 - Edital de Licitação nº 001/2021

LOCAL PARA O ABASTECIMENTO: Rua do Comércio, nº 100 - Centro, Itaguaí/RJ.

DATA: 18/04/2021 às 10:00 horas.

Douglas Nogueira - Diretor de Obras

AAA 021071886



## EDITAL CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM

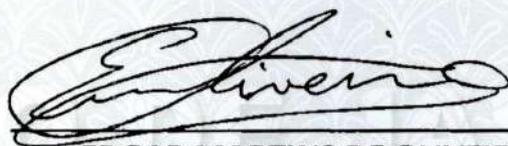
Ao dia 20 de abril de 2021, às 19:00 horas, na sede à Rua Monsenhor Jerônimo, 248 – Bairro Engenho de Dentro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.730-110, serão realizadas as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária do **INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM**, conforme pauta abaixo:

#### Pauta da Assembleia Geral Ordinária:

- Aprovar Balanço e Contas;
- Aprovar Plano de Trabalho.

#### Pauta da Assembleia Geral Extraordinária:

- Adequação e alteração do Estatuto Social;
- Eleição dos membros dos Conselhos Administrativos, Fiscal e de Atletas;
- Abertura de filial;
- Criação de Secretaria Executiva;
- Demais assuntos de interesse.

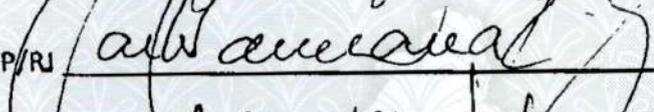
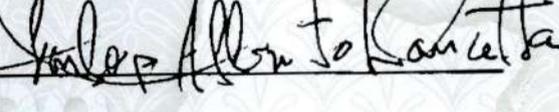
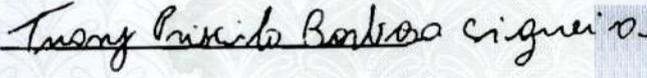
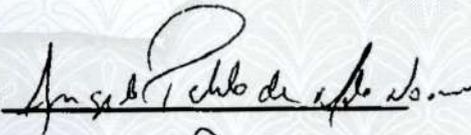
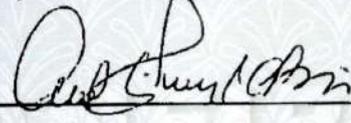
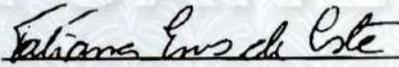


**EDGAR MARTINS DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
DO INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM  
CNPJ: 10.705.522/0001-42**

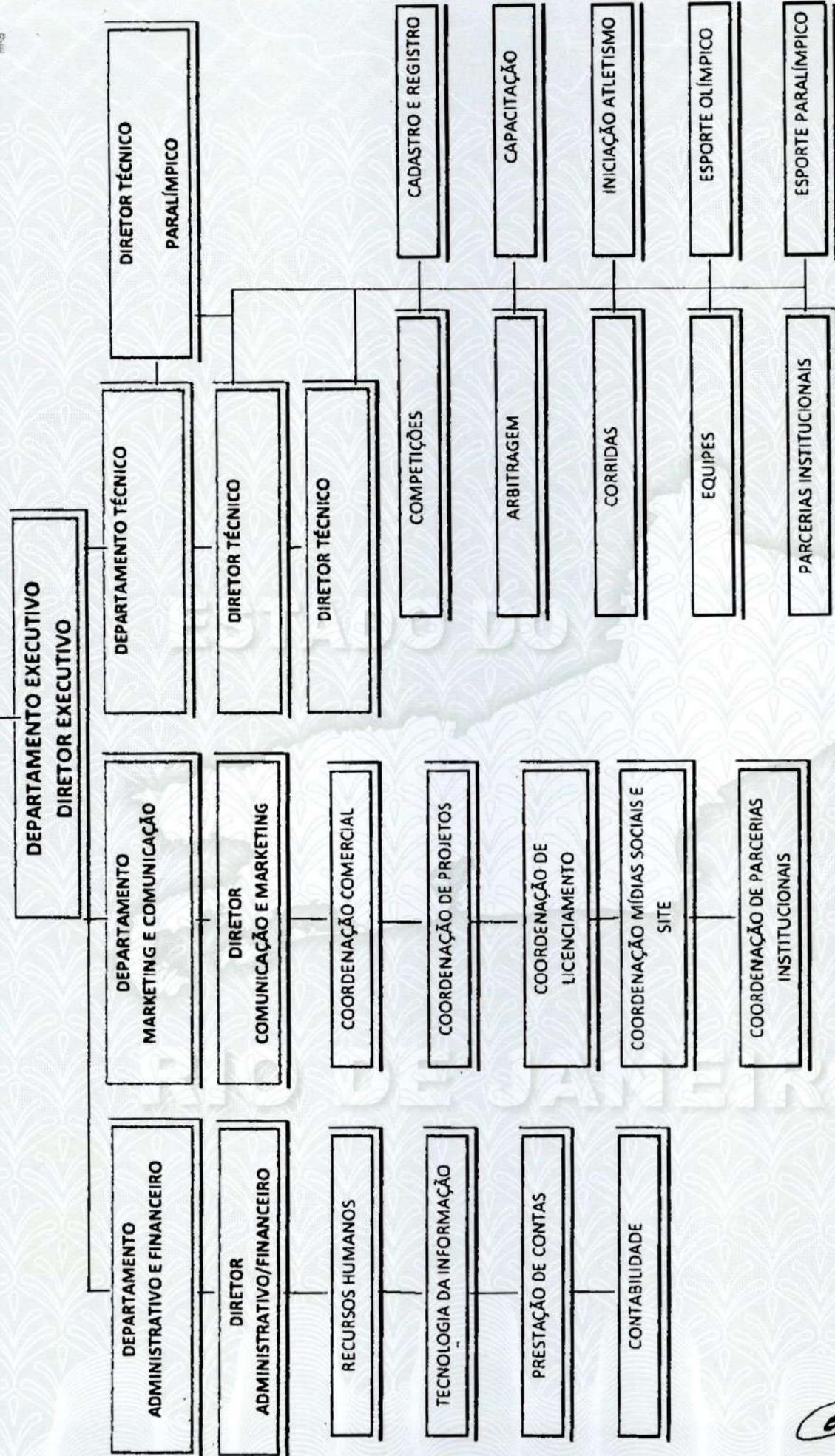
DATA: 20/04/2021 às 19:00 hrs  
LOCAL: Rua Monsenhor Jerônimo, 248.  
Bairro: Engenho de Dentro – Rio de Janeiro/RJ.  
CEP: 20.730-110.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1. Edgar Martins de Oliveira – RG: 26.574.408-6 DETRAN/RJ 
2. Pedro Ferreira da Silva Filho – RG: 07.259.084-7 DETRAN/RJ 
3. Carlos Campana Filho – RG: 03.174.123-4 IFP/RJ 
4. Carlos Alberto Lancetta – RG: 03.735.983-3 DETRAN/RJ 
5. Fablano D’Aiuto – RG: 06.070.415-2 IFP/RJ 
6. Fernando Barbosa de Oliveira – RG: 09.976.635-4 DETRAN/RJ 
7. Tuany Priscila Barbosa Siqueira – RG: 24.289.965-6 DETRAN/RJ 
8. Angelo Pablo de Melo Novarini – RG: 24.688.917-4 DETRAN/RJ 
9. Andréa D’Aiuto dos Santos – RG: 059.540.472 – 0 DETRAN RJ 
10. Tatiana Enes da Costa - RG: 113.894.94-3 IFP – RJ 
11. Tyndaro Gabriel Valverde Meirelles - OAB-RJ: 82192 \_\_\_\_\_

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 021071889



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO  
INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM**

Ao dia 20 de abril de 2021, às 19:00 horas, na sede administrativa do **INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM**, CNPJ: **10.705.522/0001-42**, à Rua Monsenhor Jerônimo, 248, Bairro: Engenho de Dentro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.730-110, inscrita no CNPJ sob nº 10.705.522/0001-42, de acordo com o artigo 44 do estatuto social vigente, deu-se publicidade ao edital de convocação publicado em **Jornal impresso O DIA RJ** nos dias 14, 15 e 16 de abril de 2021, de forma que reuniu na data de hoje os associados para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e iniciou-se aos trabalhos para deliberar as seguintes pautas:

**Pauta da Assembleia Geral Ordinária:**

- Aprovar Balanço e Contas;
- Aprovar Plano de Trabalho.

**Pauta da Assembleia Geral Extraordinária:**

- Adequação e alteração do Estatuto Social;
- Eleição dos membros dos Conselhos Administrativo, Fiscal e de Atletas;
- Abertura de filial;
- Criação de Secretaria Executiva;
- Demais assuntos de interesse.

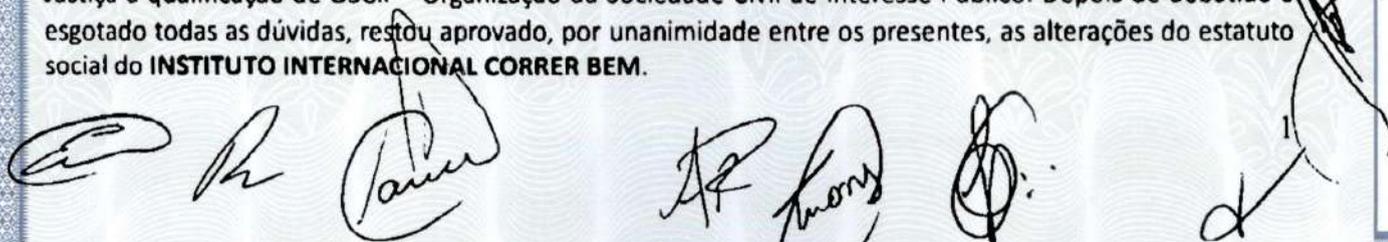
1 – A assembleia foi conduzida pelo presidente **Sr. Edgar Martins de Oliveira** e secretariada pelo **Sr. Carlos Campana Filho**, dando início aos trabalhos, agradecendo os presentes.

2 – O presidente **Sr. Edgar Martins de Oliveira** fez uma breve explanação sobre as atividades que vem sendo desenvolvidas pelo **INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM** na área do esporte e de responsabilidade social. O Presidente aproveitou a oportunidade para agradecer a parceria entre o Instituto Correr Bem e o Instituto Jaty D'Aiuto pelo uso de parte das suas instalações para abrigar a Sede Administrativa do ICB.

3 – O primeiro item da Assembleia Geral Ordinária trata da Aprovação de Contas e do Balanço de 2020, foi apresentado pelo **SR. FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA**, Titular do Conselho Fiscal. Na sua explanação, o Titular do Conselho Fiscal, esclareceu que todos os projetos incentivados possuem contas próprias abertas pelo Governo Federal no Banco do Brasil e a prestação de contas dos mesmos é realizada diretamente com o Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Esporte. A Entidade não possui conta no Banco do Brasil, exceto as que são para uso exclusivo por meio da Lei de Incentivo ao Esporte. O Titular do Conselho Fiscal apresentou o balanço financeiro do exercício de 2020 que foi realizado pelo Escritório de Contabilidade Theodoro e Lisboa, e foi aprovado por todos, sem ressalvas.

4 – No segundo item da AGO foi deliberado sobre o plano de trabalho de 2021. Foi mencionado que todos os eventos com recursos captados pela entidade e programados para este ano foram adiados e continuam sem previsão de execução, devido à pandemia de Covid 19 e às orientações de isolamento social e da não permissão de aglomerações.

5 – O primeiro item da Assembleia Geral Extraordinária, é tocante a adequação e alteração do Estatuto Social de acordo com as legislações brasileiras de apoio e incentivo ao esporte, em prol do melhor desempenho e efetivo trabalho da associação, também foram propostas adequações em cumprimento às exigências legais da Lei Federal nº 13.204/15, habilitando a associação para solicitação ao Ministério da Justiça a qualificação de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Depois de debatido e esgotado todas as dúvidas, restou aprovado, por unanimidade entre os presentes, as alterações do estatuto social do **INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM**.



6 – O Presidente indicou o SR. **PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO** para condução do processo de eleição dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho de Atletas, que foi aprovada por unanimidade, para o mandato dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Atletas por **4 (quatro) anos vencendo em 19 de abril de 2025**. Os Conselhos ficaram compostos da seguinte forma:

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Presidente: EDGAR MARTINS DE OLIVEIRA**

CPF/MF: 428.979.631-15

RG: 26.574.408-6 DETRAN/RJ

Profissão: Professor Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Rua Conde de Bonfim, 67 apto.906

Bairro: Tijuca – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.520-050

**Tesoureiro: PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**

CPF/MF: 880.660.027-34

RG: 07.259.084-7 DETRAN/RJ

Profissão: Professor Estado Civil: União Estável

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Rua Teodoro da Silva, 712 apt.1001

Bairro: Vila Isabel – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.560-025

**Secretário: CARLOS CAMPANA FILHO**

CPF/MF: 550.254.047-20

RG: 03.174.123-4 IFP

Profissão: Publicitário Estado Civil: Divorciado

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Rua Dias da Cruz, 673 Casa 19

Bairro: Méier – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.720-011

**Suplente: CARLOS ALBERTO LANCETTA**

CPF/MF: 102.341.877-00

RG: 03.735.983-3 DETRAN/RJ

Profissão: Professor Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Rua das Valsas, 222

Bairro: Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.743-390

### CONSELHO FISCAL

**Titular: FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA**

CPF/MF: 080.707.697-00

RG: 09.976.635-4 DETRAN/RJ

Profissão: Professor Estado Civil: Divorciado

Nacionalidade: Brasileiro

Endereço: Rua Helianto, 336

Bairro: Padre Miguel – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.775-090

**Suplente: FABIANO D'AIUTO**

CPF/MF: 781.454.227-87

RG: 06.070.415-2

Profissão: Economista Estado Civil: Casado

DETRAN/RJ  
Profissão: Economista Estado Civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro  
Endereço: Rua Monsenhor Jerônimo, 258  
Bairro: Engenho de Dentro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.730-110

### CONSELHO DE ATLETAS

**Coordenador: ANGELO PABLO DE MELO NOVARINI**  
CPF/MF: 140.626.127-04  
RG: 24.688.917-4 DETRAN/RJ  
Profissão: Atleta Universitário Estado Civil: Solteiro  
Nacionalidade: Brasileiro  
Endereço: Rua Tenente Vieira Sampaio, 71 apto. 306  
Bairro: Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.250-480

**Adjunto: TUANY PRISCILA BARBOSA SIQUEIRA**  
CPF/MF: 146.427.287-59  
RG: 24.289.965-6 DETRAN/RJ  
Profissão: Atleta - Estudante Estado Civil: Solteira  
Nacionalidade: Brasileira  
Endereço: Praça Nossa Senhora da Apresentação, 117 – Travessa Joaquim, 18  
Bairro: Irajá – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.231-2

7 – O terceiro item da AGE, diz respeito à criação de filial do Instituto Correr Bem. Não houve votação para tal objetivo, pois o INSTITUTO CORRER BEM não localizou endereço adequado à essa deliberação, sendo este item colocado na pauta de assembleia posterior, de acordo com a necessidade operacional.

8 – O último item da AGE diz respeito à criação da Secretaria Executiva. O Presidente mencionou que conforme previsão no estatuto social do INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM se faz necessário a criação da Secretaria Executiva, órgão de administração e operacionalização da associação, que atuará de forma direta na execução das atividades e no cumprimento das finalidades da instituição;

8.1 – Após explanações dos presentes, a estrutura da secretaria executiva ficou definida da seguinte forma:

**Cargo: DIRETOR TÉCNICO**  
**Nome: EDGAR MARTINS DE OLIVEIRA**  
**Qualificação Profissional: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Cargo: DIRETOR TÉCNICO**  
**Nome: PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO**  
**Qualificação Profissional: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Cargo: DIRETOR TÉCNICO PARALÍMPICO**  
**Nome: FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
**Qualificação Profissional: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**Cargo: DIRETOR DE MARKETING E COMUNICAÇÃO**  
**Nome: CARLOS CAMPANA FILHO**  
**Qualificação Profissional: PROFISSIONAL DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**

**Cargo: COORDENADOR DE PROJETOS**  
**Nome: ANDRÉA D'AIUTO DOS SANTOS**





RIO DE JANEIRO

**Qualificação Profissional: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Todos os eleitos declaram que não estão impedidos de exercer a administração da associação nos termos do Artigo 1.011 § 1º CC/02.

8.2 - O organograma foi elaborado e apresentado pelo Sr. **CARLOS CAMPANA FILHO**, o qual foi aprovado por unanimidade e será parte integrante da presente ata. Será elaborado no prazo de 180 dias um estudo para novo organograma e será apresentado ao Conselho Administrativo e Fiscal, que poderá ser aprovado em reunião conjunta dos mesmos.

8.3 - O Sr. Presidente fez menção aos artigos 41, 77, 78, 79 e 80 do Estatuto Social do **INSTITUTO CORRER BEM** e objetiva que os cargos ocupados na Secretaria Executiva serão devidamente remunerados, de acordo com a legislação federal vigente.

*"Artigo 41 - A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, podendo ser composta de associados ou não, sendo órgão de gestão, execução, administração e acompanhamento"*

*"Artigo 77 - A estrutura administrativa e o organograma da Secretaria Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função dos programas e projetos do **INSTITUTO CORRER BEM**, podendo ser criada coordenação ou departamentos."*

*"Artigo 78 - Compete à secretaria executiva:*

*I - administrar o **INSTITUTO CORRER BEM** sob o comando do conselho de administração e supervisão do Conselho Fiscal;*

*II - Definir diretrizes na implementação das atividades do **INSTITUTO CORRER BEM**;*

*III- exercer a supervisão e coordenação dos projetos e das atividades;*

*IV - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,*

*V - Criar e organizar planos de trabalho;*

*VI - Criar, organizar e documentar planos anuais;*

*VII - gerenciar, em articulação com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os assuntos orçamentários, financeiros, de desenvolvimento organizacional e de administração geral do **INSTITUTO CORRER BEM**;*

*VIII - gerenciar e promover meios de sustentabilidade, modernização e inovação do **INSTITUTO CORRER BEM**".*

*"Artigo 79 - A secretaria executiva será contratada e remunerada.*

*Parágrafo único: Caso a função seja exercida por um associado, este fica com seus direitos de voto suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, quando o assunto deliberado se referir ao seu departamento ou função."*

*"Artigo 80 - Com a expansão das atividades do **INSTITUTO CORRER BEM**, esta, poderá constituir departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinados à secretaria executiva e sua constituição será autorizada pelo Conselho de Administração.*

*Parágrafo único: cada departamento terá a sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, regimento interno da associação e o presente Estatuto."*

AAA 021071894

9 - Os associados presentes renovaram o compromisso em manter a transparência e o trabalho em prol do cumprimento das finalidades do estatuto do INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM.

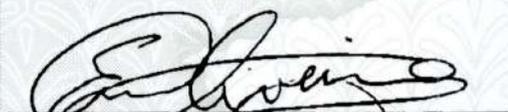
E por fim, o Sr. Presidente dá posse aos Conselhos de Administração, Fiscal e de Atletas de: **20 de abril de 2021 à 19 de abril de 2025**, e como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral ordinária e extraordinária, determinando a mim Sr. Carlos Campana Filho, que servi como secretário, que em 3 (três) vias de igual teor, lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Rio de Janeiro (RJ), 20 de abril de 2021.

  
EDGAR MARTINS DE OLIVEIRA  
Presidente da AGO E AGE

  
CARLOS CAMPANA FILHO  
Secretário da AGO e AGE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

  
EDGAR MARTINS DE OLIVEIRA  
Presidente

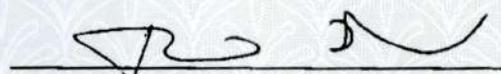
  
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Tesoureiro

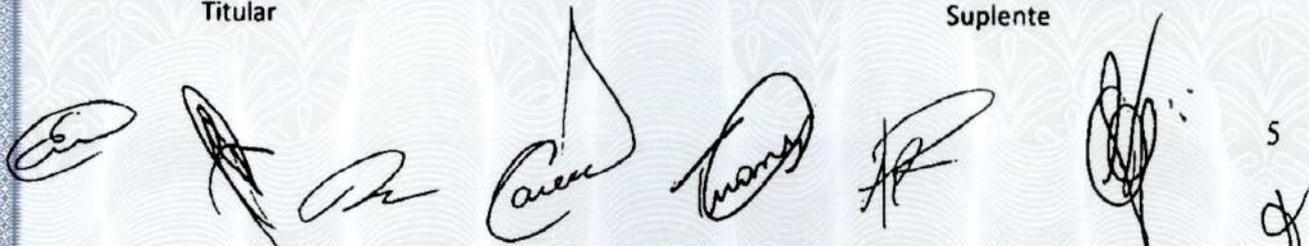
  
CARLOS CAMPANA FILHO  
Secretário

  
CARLOS ALBERTO LANCETTA  
Suplente

CONSELHO FISCAL

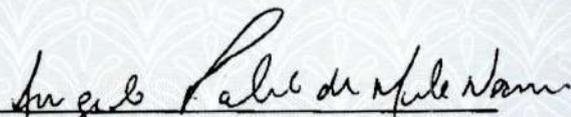
  
FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Titular

  
FABIANO D'AIUTO  
Suplente

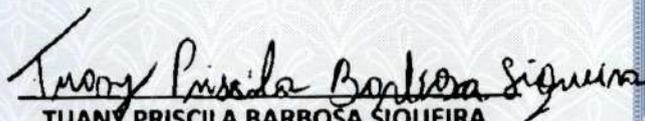


5  
X

CONSELHO DE ATLETAS



ANGELO PABLO DE MELO NOVARINI  
Coordenador



TUANY PRISCILA BARBOSA SIQUEIRA  
Adjunto

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 281960

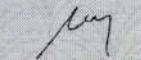
202105191358234 21/07/2021

Emol: 48,79 Tributo: 16,59

Selo: EDTD 59762 YJE

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcprj.com.br](http://rcprj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO



AAA 021071896

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO  
INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM**

**ÍNDICE**

- Capítulo I – Da denominação, duração, fins, natureza e sede
- Capítulo II – Do quadro de associados
- Capítulo III – Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
- Capítulo IV – Dos direitos e deveres do associado
- Capítulo V – Da estrutura administrativa
- Capítulo VI – Das assembleias
- Capítulo VII – Do conselho de administração
- Capítulo VIII – Do conselho fiscal
- Capítulo IX – Do conselho de atletas
- Capítulo X – Da secretaria executiva
- Capítulo XI – Do processo eletivo
- Capítulo XII – Da receita e patrimônio
- Capítulo XIII – Dos livros
- Capítulo XIV – Das disposições gerais

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM

### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

**Artigo 1** - O INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituído em 02 de março de 2009, inscrito no CNPJ sob nº 10.705.522/0001-42, com a denominação inicial de Associação Cultural e Esportiva Correr Bem, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2** - A sede administrativa do INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM, fica à Rua Monsenhor Jerônimo, nº 248, Bairro Engenho de Dentro, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.730-110, para dirimir quaisquer interesses e necessidades oriundas deste Estatuto.

**Artigo 3** - O prazo de duração do INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM é indeterminado.

**Artigo 4** - As finalidades do INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM consistem em:

- I - Desenvolver programas e projetos de inclusão social através do esporte;
- II - Desenvolver o desporto com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- III - Desenvolver o desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde, educação, e na preservação do meio ambiente;
- IV - Desenvolver o desporto de rendimento, praticado segundo as regras de práticas desportivas, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País às outras nações;
- V - Desenvolver o desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos, que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal nº 12.101/09 e as legislações pertinentes;
- VI - Desenvolver programas e projetos de assistência social, voltados ao desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação, em todas as modalidades esportivas;
- VII - Desenvolver programas e projetos culturais e de incentivo a prática de esportes olímpicos, paralímpicos e não-olímpicos;
- VIII - Desenvolver programas, estudos e apoio a projeto de pesquisas para o esporte, documentação e informação;
- IX - Desenvolver, executar ou implementar projetos voltados à promoção do esporte e do lazer;
- X - Desenvolver, executar ou implementar programas de gestão desportiva;
- XI - Incentivar a cultura e a prática de todos os esportes, promovendo eventos culturais, esportivos, agenciamento de atletas e assessoria esportiva;



- XII - Organizar e participar de competições e eventos esportivos nacionais e internacionais;
- XIII - Desenvolver, executar e implementar programas e projetos de assistência ao desportista;
- XIV - Desenvolver e administrar complexos culturais, esportivos e de lazer;
- XV - Desenvolver programas especiais de preparação de atletas;
- XVI - Desenvolver assistência e apoio às instituições que atuam na defesa dos direitos sociais;
- XVII - Organizar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops e congressos nas áreas esportivas em prol do desenvolvimento e progresso do desporto;
- XVIII - Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XIX - Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XX - Integrar com programas oficiais do setor governamental;
- XXI - Promover o voluntariado;
- XXII - Promover o apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência;
- XXIII - Promover apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade.

**Artigo 5** - A fim de cumprir as suas finalidades o **INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e acordos, articulando-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

**Artigo 6** - As atividades econômicas do **INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM** para o desenvolvimento de suas finalidades são as seguintes:

- I - Ensino de esportes, CNAE 8591-1/00;
- II - Assessoria e consultoria em esportes, CNAE 7490-1/99;
- III - Serviços de organização de feiras, congressos e exposições, CNAE 8230-0/01;
- IV - Atividades de associações de defesa dos direitos sociais, CNAE 9430-8/00;
- V - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, CNAE 8599-6/04;
- VI - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e arte, CNAE 9493-6/00;
- VII - Produção e promoção de eventos esportivos, CNAE 9319-1/01;
- VIII - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, CNAE 9319-1/99.

**Artigo 7** - O **INSTITUTO INTERNACIONAL CORRER BEM** poderá adotar logomarca para sua identificação e poderá ser denominada simplesmente de **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 8** - O **INSTITUTO CORRER BEM** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida, desde que cada uma tenha registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.



## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9** - O quadro de associados do **INSTITUTO CORRER BEM** é ilimitado e constituído da seguinte classificação:

- I - associado mantenedor,
- II - associado profissional,
- III - associado efetivo,
- IV - associado contribuinte,
- V - associado voluntário,
- VI - associado atleta,
- VII - associado benemérito,
- VIII - associado patrocinador,
- IX - associado institucional.

**Artigo 10** - É associado mantenedor, a pessoa física presente na assembleia de constituição, que se compromete à administração e manutenção do **INSTITUTO CORRER BEM** e que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 11** - É associado profissional, todos os profissionais de diversos setores afins que venham a participar dos projetos ou programas do **INSTITUTO CORRER BEM**, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 12** - É associado efetivo, a pessoa física que seja associada contribuinte, que tenha participado das atividades do **INSTITUTO CORRER BEM** por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas e que seja convidado a compor a categoria pelo conselho de administração e que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 13** - É associado contribuinte, a pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Parágrafo único:** O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a serem definidas posteriormente através de assembleia geral específica.

**Artigo 14** - É associado voluntário, a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **INSTITUTO CORRER BEM** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 15** - É associado atleta, todo atleta de diversas modalidades desportivas, que venha a participar dos projetos ou programas do **INSTITUTO CORRER BEM**, estando isento de pagamentos das anuidades.

**Artigo 16** - É associado benemérito, a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **INSTITUTO CORRER BEM**, quer seja por atividades voluntárias, por doações ou contribuições, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 17** - É associado patrocinador, a pessoa jurídica que patrocina as atividades do **INSTITUTO CORRER BEM**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 18** - É associado institucional, todas as pessoas jurídicas, do primeiro, segundo e terceiro setor, que participe de programas ou projetos e que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 19** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

### **CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

**Artigo 20** - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 21** - O convite para efetivação do associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, conforme o artigo 12 do presente Estatuto.

**Artigo 22** - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou infração financeira do **INSTITUTO CORRER BEM**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado.

**Artigo 23** - Quando praticado atos de gestão irregular/temerária, os dirigentes serão encaminhados à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, devendo esta assembleia deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade.

**Parágrafo primeiro.** A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular/temerária não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade ou não tenha sido convocada assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

**Parágrafo segundo.** O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade.

**Artigo 24** - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento e informando o motivo.

**Artigo 25** - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

**Artigo 26** - Perdurando o fato ou acarretando reincidência, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será encaminhado para assembleia geral extraordinária, convocada pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre sua exclusão.

**Parágrafo único:** Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à ampla defesa e apresentação de recurso na assembleia extraordinária subsequente.

**Artigo 27** - Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer o **INSTITUTO CORRER BEM**, o Conselho de Administração poderá excluí-lo por justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo:** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Artigo 28** - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 04 (quatro) anos de afastamento.

**Parágrafo único:** Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

**Artigo 29** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, por meio de uma correspondência eletrônica, dirigida à secretaria do **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 30** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

#### **CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**Artigo 31** - São direitos do associado:

- I - frequentarem a sede do **INSTITUTO CORRER BEM**;
- II - participar das assembleias;
- III - aos associados mantenedores, efetivos e atletas, de candidatarem-se a cargos eletivos;
- IV – aos associados mantenedores, efetivos e atletas de votar e ser votado nas assembleias.

**Artigo 32** - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades do **INSTITUTO CORRER BEM**;
- III - zelar pelo nome do **INSTITUTO CORRER BEM**;
- IV - participar das atividades do **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 33** - Os associados mantenedores, efetivos e atletas poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.



**Artigo 34** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates;
- V - grupos de produção.

**Parágrafo único:** Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **INSTITUTO CORRER BEM**, indicando um responsável pelas mesmas e aguardar a sua aprovação pelo conselho de administração.

**Artigo 35** - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

#### **CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 36** - O **INSTITUTO CORRER BEM** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - assembleia geral;
- II - conselho de administração;
- III - conselho fiscal;
- IV - conselho de atletas;
- V - secretaria executiva.

**Artigo 37** - As assembleias gerais são órgãos supremos de decisão do **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 38** - O conselho de administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Artigo 39**- O conselho fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, com mandato de 04 (quatro) anos.

**Artigo 40** - O conselho de atletas é composto de 02 (dois) membros, constituídos por associados atletas de qualquer modalidade desportiva, com mandato de 04 (quatro) anos eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas associados do **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 41** - A secretaria executiva é contratada e remunerada, podendo ser composta de associados ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

**Artigo 42** – Qualquer membro eleito, perderá o mandato, caso ocorra suspensão ou falta grave, conforme o Artigo 27.



**Artigo 43** - Os órgãos de gestão e administração são responsáveis por administrar, conduzir e manter o **INSTITUTO CORRER BEM** com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, de acordo com as legislações brasileiras, principalmente as pertinentes ao Desporto Nacional.

**Artigo 44** - Conforme determina a Lei 9.615/98 no artigo 18-B, § 2º e § 3º, são considerados dirigentes do **INSTITUTO CORRER BEM** qualquer associado que exercer, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da associação, incluindo seus administradores.

**Artigo 45** - Os dirigentes de qualquer órgão de gestão e administração do **INSTITUTO CORRER BEM**, respondem solidária e ilimitadamente por quaisquer atos ilícitos por eles praticados e pelos atos de gestão irregular/temerária ou contrários ao previsto neste estatuto, tendo seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 do Código Civil.

**Parágrafo primeiro.** O dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente.

**Artigo 46** - O dirigente em qualquer hipótese não será responsabilizado quando:

- I – não tiver agido com culpa grave ou dolo; ou
- II – comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam a evitar prejuízo maior à entidade.

#### **CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS**

**Artigo 47** - As assembleias gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 48** - A assembleia geral ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de abril de cada ano.

**Artigo 49** - Compete à assembleia geral ordinária:

- I - eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanços e contas.

**Artigo 50** - A assembleia geral extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 51** - Compete à assembleia geral extraordinária:

- I - destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- III - alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - dissolução do **INSTITUTO CORRER BEM**;
- V - exclusão de associado;
- VI - efetivar o associado contribuinte;
- VII - eleger membros do conselho dos profissionais;

VIII - demais assuntos de relevância.

**Artigo 52** - A convocação das assembleias gerais será realizada por edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) dias consecutivos, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

**Artigo 53** - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I - em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos,
- II - em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:** As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Artigo 54** - O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

- I - data da assembleia,
- II - horário da assembleia,
- III - local com endereço completo,
- IV - pauta da assembleia.

**Artigo 55** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - presidente do conselho de administração,
- II - primeiro titular do conselho fiscal,
- III - coordenador do conselho de atletas,
- IV - por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 56** - Quando da votação de uma pauta em assembleias gerais, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

**Artigo 57** - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

## CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 58** - O conselho de administração é composto de 04 (quatro) membros, com mandato de quatro 04 (quatro) anos, com direito a uma única recondução, sendo composto dos seguintes cargos:

- I - presidente,
- II - secretário,
- III - tesoureiro,
- IV - suplente.

**Artigo 59** - Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma única recondução.

**Parágrafo único:** Fica vedado a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigentes da entidade, sendo obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação e duração do mandato de seu presidente.



**Artigo 60** - Compete ao conselho de administração:

- I - contratar e demitir funcionários,
- II - montar planos de trabalho,
- III - administrar com transparência, legalidade e legitimidade o **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 61** - Compete ao presidente do conselho de administração:

- I - representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo **INSTITUTO CORRER BEM**,
- II - dirigir e exercer, de fato e de direito, o poder de decisão na gestão do **INSTITUTO CORRER BEM**,
- III - presidir e convocar reuniões e assembleias,
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro,
- IV - administrar o **INSTITUTO CORRER BEM** em conjunto com a secretaria executiva,
- V - definir planos de trabalho em conjunto com o conselho de administração,
- VII - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 62** - Compete ao tesoureiro do conselho de administração:

- I - organizar a contabilidade,
- II - assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,
- III - montar balanço anual e os balancetes,
- IV - proceder aos recebimentos e pagamentos,
- V - substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 63** - Compete ao secretário do conselho de administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias,
- II - arquivar documentos e correspondências,
- III - manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO CORRER BEM**,
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 64** - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

#### **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 65** - O conselho fiscal é composto de 02 (dois) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à uma única recondução, sendo composto de:

- I - primeiro titular,
- II - segundo titular.

**Artigo 66** - Os membros do conselho fiscal são eleitos entre os associados mantenedores, efetivos e atletas, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma única recondução.

**Parágrafo único:** Fica vedado a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigentes da entidade, sendo obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação e duração do mandato de seu presidente.



**Artigo 67 - Compete ao conselho fiscal:**

- I - deliberar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil,
- II - deliberar sobre as operações patrimoniais, alienação e venda de bens e patrimônios,
- III - formalizar pareceres para o Conselho de Administração do INSTITUTO CORRER BEM,
- IV - manifestar-se sobre conduta dos associados,
- V - manifestar-se sobre planos de trabalho,
- VI - constituir comissões específicas,
- VII - aprovar balanços,
- VIII - Fiscalizar e acompanhar o processo eleitoral.

**Artigo 68** - O conselho fiscal é órgão autônomo, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Parágrafo único:** O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação financeira, contábil, de programas e projetos.

**Artigo 69 - Ao primeiro titular do conselho fiscal compete:**

- I - representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- II - convocar reuniões e assembleias gerais;
- III - presidir reuniões e assembleias gerais quando os membros do conselho de administração não estiverem disponíveis;
- IV - manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- V - manifestar-se sobre conduta dos associados;
- VI - manifestar-se sobre planos de trabalho;
- VII - votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 70 - Ao segundo titular do conselho fiscal compete:**

- I - substituir o primeiro titular nas suas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e assembleias;
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal;
- IV - votar nas matérias de apreciação.

## CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE ATLETAS

**Artigo 71** - O conselho de atletas é constituído pelos associados atletas de qualquer modalidade desportiva, sendo composto de 02 (dois) membros representantes, eleitos diretamente e de forma independente pelos associados atletas do INSTITUTO CORRER BEM, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à recondução, com seguintes cargos:

- I - 01 (um) coordenador;
- II - 01 (um) adjunto.

**Artigo 72** - Os membros do conselho atletas são eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados do INSTITUTO CORRER BEM.



**Parágrafo único:** Fica vedado a eleição de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente ou dirigentes da entidade, sendo obrigatória a alternância no exercício dos cargos de direção sem prejuízo da limitação e duração do mandato de seu presidente.

**Artigo 73 - Compete ao conselho de atletas:**

- I - organizar competições;
- II - aprovar regulamentos das competições;
- III - definir programas e projetos;
- IV - planejamento das atividades;
- V - propor plano de trabalho;
- VI - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- VII - convocar reuniões e assembleias;
- VIII - definir comissão de ética;
- IX - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.

**Artigo 74 - Compete ao coordenador do conselho de atletas:**

- I - organizar calendário de reuniões do Conselho de Atletas;
- II - convocar e presidir reuniões e assembleias do Conselho de Atletas;
- III - coordenar as atividades do Conselho de Atletas.

**Artigo 75 - Compete ao adjunto:**

- I - secretariar os trabalhos do conselho;
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - manter atas e documentos.

**Artigo 76 - Os membros do conselho de atletas poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do INSTITUTO CORRER BEM.**

#### **CAPITULO X – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Artigo 77 - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva devem ser dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podem variar em função dos programas e projetos do INSTITUTO CORRER BEM, com a concessão de ser criado coordenação ou departamentos.**

**Artigo 78 - Compete à secretaria executiva:**

- I - administrar o INSTITUTO CORRER BEM sob o comando do Conselho de Administração e supervisão do Conselho Fiscal;
- II - definir diretrizes na implementação das atividades do INSTITUTO CORRER BEM;
- III - exercer a supervisão e coordenação dos projetos e das atividades;
- IV - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- V - criar e organizar planos de trabalho;
- VI - criar, organizar e documentar planos anuais;
- VII - gerenciar, em articulação com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os assuntos orçamentários, financeiros, de desenvolvimento organizacional e de administração geral do INSTITUTO CORRER BEM;



VIII - gerenciar e promover meios de sustentabilidade, modernização e inovação do **INSTITUTO CORRER BEM.**

**Artigo 79** - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

**Parágrafo único:** Caso a função seja exercida por um associado, este fica com seus direitos de voto suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, quando o assunto deliberado se referir ao seu departamento ou função.

**Artigo 80** - Com a expansão das atividades do **INSTITUTO CORRER BEM**, esta, poderá constituir departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinados à secretaria executiva e sua constituição será autorizada pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único:** Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, regimento interno da associação e o presente Estatuto.

### **CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELETIVO**

**Artigo 81** – O colégio eleitoral será constituído por todos os filiados associados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos.

**Artigo 82** - Os cargos eletivos para conselho de administração, fiscal e de atletas são exclusivos dos associados mantenedores, efetivos e atletas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 83** - Fica assegurado o direito de defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

**Artigo 84** - A eleição dos conselhos administrativo, fiscal e de atletas ocorrerá em assembleia extraordinária, utilizando sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, de forma virtual, por empresa especializada para este fim, de forma a assegurar votação não presencial.

**Parágrafo único:** A empresa escolhida para o processo eletivo virtual deverá constar no edital de eleição, a fim de que possa ser amplamente divulgada entre os associados do **INSTITUTO CORRER BEM.**

**Artigo 85** – A assembleia será realizada da seguinte forma:

- I - Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- II - serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição e que não sejam candidatos, apartados dos conselhos de administração, fiscal e de atletas do **INSTITUTO CORRER BEM**;
- III - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV - a votação será secreta, realizada virtualmente pela empresa contratada e todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar;
- V - encerrada a votação será proclamada a chapa eleita.

**Artigo 86** - Os candidatos deverão inscrever a sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **INSTITUTO CORRER BEM**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

**Artigo 87** - Para impugnação da chapa deverá ser realizada uma solicitação em até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 88** - A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 89** - Ocorrendo a impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

**Artigo 90** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I - RG,
- II - CPF,
- III - comprovante de residência.

**Artigo 91** - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos da data da assembleia de eleição.

**Artigo 92** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixem de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

**Artigo 93** - Ocorrendo impugnação da chapa eleita, o mandato do conselho em exercício será prorrogado automaticamente até a posse de novos membros.

## **CAPÍTULO XII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO**

**Artigo 94** - Constituem receitas do **INSTITUTO CORRER BEM**:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufrutos que lhes forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X - receita de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - receita de prestação de serviços;
- XII - subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XIII - direitos autorais;
- XIV - anuidades;
- XV - recursos estrangeiros;
- XVI - patrocínios;

- XVII - quotas de participação;
- XVIII - contratos de gestão e administração;
- XIX - termos de parceria;
- IXX - termos de cooperação;
- XX - termos de colaboração;
- XXI - termos de fomento;
- XXII - convênios;
- XXIII - conversão de multas sociais.

**Artigo 95** - Todas as receitas serão destinadas em sua integralidade à manutenção e desenvolvimento das finalidades do **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 96** - O patrimônio do **INSTITUTO CORRER BEM** será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a ser recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

**Artigo 97** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio do **INSTITUTO CORRER BEM**, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal, Administrativo e de Atletas.

**Artigo 98** - O **INSTITUTO CORRER BEM** poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

### CAPÍTULO XIII – DOS LIVROS

**Artigo 99** - O **INSTITUTO CORRER BEM** manterá os seguintes livros:

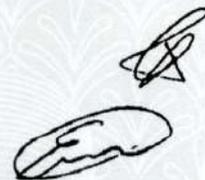
- I - livro de presença das assembleias e reuniões,
- II - livro de ata das assembleias e reuniões,
- III - livros fiscais e contábeis,
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 100** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, ou substituídos por qualquer meio eletrônico válido.

**Artigo 101** - Os livros estarão sob a guarda do secretário do conselho de administração do **INSTITUTO CORRER BEM**, devendo ser rubricados pelo presidente do conselho de administração e primeiro titular do conselho fiscal.

**Artigo 102** - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO CORRER BEM**, sendo disponibilizados para o público em geral.

**Artigo 103** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.



## CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 104** - Em caso de renúncia, falecimento ou destituição dos cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal e de Atleta, qualquer membro dos Conselhos, terá o prazo de 90 (noventa dias) para convocar assembleia geral extraordinária, para eleição de novo membro a ocupar o cargo em disposição.

**Parágrafo primeiro:** No período da convocação, o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por esse estatuto.

**Parágrafo segundo:** Caso não existam associados efetivos dispostos a ocupar o cargo em vacância, o Conselho de Administração poderá indicar outro associado de qualquer categoria.

**Artigo 105** - O INSTITUTO CORRER BEM estabelece nesse estatuto social os princípios definidores de gestão democrática, instrumentos de controle social, transparência da gestão da movimentação de recursos, mecanismos de controle interno; alternância no exercício dos cargos de direção, aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal.

**Artigo 106** - O INSTITUTO CORRER BEM não pratica atos de gestão irregular ou temerária pelos seus dirigentes que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável ao seu patrimônio conforme disposto no artigo 18-C da Lei 9.615/98.

**Artigo 107** - O INSTITUTO CORRER BEM cumpre com todas as normativas da Lei 9.790/99, e destaca neste estatuto, em atendimento ao disposto no artigo 4º, da mencionada lei, que é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e dispõe de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da transparência e no desenvolvimento das finalidades deste estatuto.

**Artigo 108** - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do INSTITUTO CORRER BEM;
- IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do INSTITUTO CORRER BEM;
- V - na hipótese do INSTITUTO CORRER BEM perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, o respectivo acervo patrimonial disponível,



adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, de 23/03/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO CORRER BEM** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Artigo 109** - Quanto aos instrumentos de controle social, transparência, prestação de contas, movimentação de recursos e fiscalização interna e externa a serem observadas pelo **INSTITUTO CORRER BEM**, ficam determinados o cumprimento de no mínimo:

I - observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

II - elaborar e publicar relatórios de gestão e de execução orçamentária,

III - elaborar e publicar os instrumentos formalizados dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros,

IV - publicação anual do balanço financeiro, na rede mundial de computadores (internet), juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

V - quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

VI - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO CORRER BEM**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal,

VII - elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade.

**Parágrafo primeiro:** O **INSTITUTO CORRER BEM** dará publicidade em seu sítio eletrônico a todos os recursos recebidos mediante convênios ou transferidos em virtude da Lei 9.615 de 24 de março de 1.998.

**Parágrafo segundo:** O **INSTITUTO CORRER BEM** submeterá seus demonstrativos anuais a auditoria independente quando auferida, em cada ano-calendário, receita bruta superior à definida para a empresa de pequeno porte, nos termos do inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Artigo 110** - Os cargos dos conselhos de administração, fiscal e de atletas, não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos estatutários exercidos no **INSTITUTO CORRER BEM**.

**Artigo 111** - Os membros dos Conselhos de Administração, Atletas e Fiscal, poderão reunir-se por simples convocação, feita por e-mail, por qualquer um dos membros, com antecedência de 03 (três) dias, para tratarem de assuntos específicos às suas funções; as resoluções deverão ser encaminhadas para a Secretaria Executiva.

**Artigo 112** - Dentro das atividades do **INSTITUTO CORRER BEM** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia, religião ou classe social.



**Artigo 113** - Nas atividades do INSTITUTO CORRER BEM ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

**Artigo 114** - O INSTITUTO CORRER BEM aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Artigo 115** - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO CORRER BEM coincidirá com o ano civil.

**Artigo 116** - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

**Artigo 117** - O INSTITUTO CORRER BEM poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área desportiva e de assistência social, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividades.

**Artigo 118** - O INSTITUTO CORRER BEM poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender às legislações pertinentes sobre a atividade.

**Parágrafo único:** A montagem dos conselhos complementares será realizada pelo conselho de administração e homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 119** - O INSTITUTO CORRER BEM constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinados à secretaria executiva e a sua constituição será autorizada pelo conselho de administração.

**Parágrafo único:** Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

**Artigo 120** - O INSTITUTO CORRER BEM poderá constituir outras pessoas jurídicas do terceiro setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira, para consecução dos seus objetivos.

**Artigo 121** - Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - extrato da execução física e financeira;
- IV - demonstração de resultados do exercício;
- V - balanço patrimonial;
- VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

- VII - demonstraç o das muta es do patrim nio social;
- VIII - notas explicativas das demonstra es cont beis, caso necess rio;
- IX - parecer e relat rio de auditoria quando for o caso.

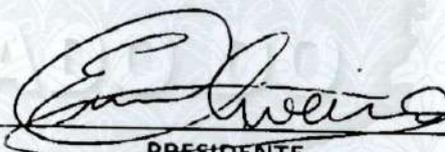
**Artigo 122** - Para a extin o do **INSTITUTO CORRER BEM**, o processo consistir  em:

- I - convoca o de uma assembleia geral extraordin ria especialmente para extin o, com anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;
- II - a delibera o ocorrer  com 2/3 (dois ter os dos presentes).

**Par grafo  nico:** Deliberado pela dissolu o e a extin o do **INSTITUTO CORRER BEM**, o patrim nio e os bens, ap s satisfeitas as obriga es, ser o destinados a uma entidade sem fins lucrativos cong neres ou a uma entidade p blica.

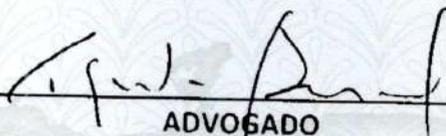
**Artigo 123** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao tr mite legal para registro e demais provid ncias cab veis.

Rio de Janeiro (RJ), 20 de abril de 2.021.



PRESIDENTE

EDGAR MARTINS DE OLIVEIRA



ADVOGADO

DR. TYNDARO GABRIEL VALVERDE MEIRELLES  
OAB-RJ: 82192

**Registro Civil de Pessoas Jur dicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua M xico, 148, 3  andar, Centro

CERTIFICO A AVERBA O NA MATR CULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 281960

202105191358234 21/07/2021

Emol: 48,79 Tributo: 16,59

Selo: EDTD 59766 LPV

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](https://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

